**(MINUTA DE) CONTRATO N° \_\_\_/2017**

**(MINUTA DE) CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM *(INSIRA AQUI O NOME DA UNIDADE DE ENSINO),* (*INSIRA AQUI O NOME DA EMPRESA A SER CONTRATADA).***

A ***(INSIRA AQUI O NOME DA UNIDADE DE ENSINO)***, com sede na Rua *(insira aqui o endereço da unidade de ensino colocando o CEP*), inscrita no CNPJ nº *(insira aqui o CNPJ da Unidade de Ensino)*, representada pelo seu titular, (*insira aqui o nome do diretor administrativo-financeiro*)**,** brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada Contratante, e do outro lado a empresa **(*INSIRA AQUI O NOME DA EMPRESA A SER CONTRATADA*)**, com sede na Rua (insira aqui o endereço da empresa a ser contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (insira aqui o CNPJ da empresa a ser contratada),doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. *(insira aqui dados do titular da empresa a ser contratada***)** têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes a contratação direta em caráter emergencial de gênero alimentício (previsão no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações), aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. - Este instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades *(insira aqui o nome da unidade de ensino e a quantidade de alunos atendidas pela alimentação escolar),* para os programas *(insira aqui os programas de alimentação)*, nos termos do Edital e seus anexos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UNID.** | **VALOR UNIT.** | **(INSIRA AQUI O NOME DA EMPRESA A SER CONTRATADA)** | **INFO. CPL/SME** |
| **FONTE 111** | **FONTE 185** |
| **PNAC** | **PNAP** | **PNAC** | **PNAP** |
| **QUANT.** | **VALOR TOTAL** | **QUANT.** | **VALOR TOTAL** | **QUANT.** | **VALOR TOTAL** | **QUANT.** | **VALOR TOTAL** | **QUANT. TOTAL** |
|
|  |  |  | Kg | 0 | 0 | R$ 0 | 0 | R$ 0 | 0 | R$ 0 | 0 | R$ 0 | R$ 0 |
|  |  | Nosso Grão | pct | R$ 0 | 0 | R$ 0 | 0 | R$ 0 | 0 | R$ 0 | 0 | R$ 0 | R$ 0 |
|   |   |   |   |   |   | R$ 0,00 |   | R$ 0,00 |   | R$ 0,00 |   | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|   |   |   |   |   |   | R$ 0,00 |   | R$ 0,00 |   | R$ 0,00 |   | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **VALORES TOTAIS POR FONTE** | **R$ 0** | **R$ 0** | **R$ 0** | **R$ 0** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL | R$ 0 |

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, a proposta da contratada e demais documentos integrantes.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários do Órgão Contratante e deverá ser designada previamente à contratação dos itens registrados.

3.2 - As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

**Fonte: *(Insira aqui a fonte de contratação. Ex:100.000 e/ou 111.500).***

**Elemento de despesa: 3.3.90.30.**

**Sub-elemento: 07.**

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 – Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (inserir valor por extenso).

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, *(inserir data de assinatura)*, até *(Inserir data de término do contrato)*, estando adstrita ao término da vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser alterado de acordo com as previsões legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso haja a conclusão do Processo Licitatório sob nº 056188/2016-28/SEMAD/PMN, com a publicação da sua homologação e adjudicação antes do término do período desta contratação emergencial, o contrato deverá ser rescindido, observando o critério de vantajosidade.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. – A aceitação do objeto desta contratação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor técnico, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

**7 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual.

a.1) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

c) Fornecer os produtos obedecendo à programação a ser estabelecida pela Gerência de Alimentação Escolar e Órgãos Beneficiários;

d) Fornecer os produtos nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo ocorrência comprovadamente de caso fortuito ou motivo de força maior;

e) Assumir todas as responsabilidades advindas da omissão, caso haja recusa em cumprir as solicitações, de imediato;

f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes no edital do pregão;

g) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contratadas.

h) Responsabilizar-se pelos seguintes encargos:

h.1) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato;

h.2) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante;

h.3) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Contratante ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

i) Assumir as despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento.

7.2 – A Contratante obriga-se a:

a) Disponibilizar o cronograma de entrega dos produtos nas unidades de ensino para a Contratada no prazo mínimo de 03 (três) dias anterior à data prevista para entrega, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos pela contratada desconformes com as especificações dos itens e da Proposta apresentada pela Contratada;

c) Fiscalizar a execução contratual, e comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.01 – O pagamento do valor ofertado pela empresa vencedora por apresentar proposta mais vantajosa, será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade entregue, mediante apresentação no ***(insira aqui o nome da unidade de ensino)*** da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, para o caso em que não for eletrônica, no prazo máximo de 30 dias após a liquidação da despesa.

8.02 **-** O pagamento será realizado a partir de ***(inserir forma de pagamento).***

8.03 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e no contrato.

8.04 - Os valores serão fixos e irreajustáveis.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Recusar-se a entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, sem a expressa anuência da SME.

9. 2 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação**.**

9.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – As contratadas para o objeto em tela deste certame estarão sujeitos às sanções abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

|  |  |
| --- | --- |
| **CONDUTA** | **SANÇÃO** |
| Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a esta Secretaria | Advertência |
| Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Administração | Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, ou sobre o valor total adjudicado ou sobre o valor da parcela, conforme o caso, até o máximo de 10% (dez por cento) daqueles valores, por ocorrência. |
| Deixar de entregar documentação exigida no edital | Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação ou sobre o valor total adjudicado, conforme o caso. |
| Apresentar documentação falsa |
| Não mantiver a proposta |
| Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal |
| Comportar-se de modo inidôneo |
| Recusa de assinar o contrato/ARP |
| Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato ou da nota de empenho |
| Não apresentação da documentação para assinatura do termo de contrato |

10.2 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses do subitem 9.1, a Administração poderá aplicar ao licitante quaisquer das sanções ali previstas, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3 – Comprovado caso fortuito ou força maior, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens 9.1 e 9.2, a licitante ficará isenta das penalidades.

10.4 – A critério desta Secretaria, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 9.1, assim como nos casos previstos no subitem 9.2, as sanções listadas abaixo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem 9.1:

i) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Secretaria;

j) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a”;

l) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

10.5 – As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.6 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas por meio de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10.7 – A licitante vencedora estará sujeita, ainda, às penalidades previstas no presente contrato.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

11.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES**

12.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, (*Insira aqui data da contratação)*.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# (INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(INSIRA AQUI O NOME DO TITULAR DA EMPRESA A SER CONTRATADA)**

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_